

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002301

DE: 06/06/2018

INTERESSADO: CEPI – Dona Gercina Borges Teixeira - Porangatu

ASSUNTO: Recredenciamento

Parecer/Voto CEE/CEB N. 045/2019

1. Histórico

O Centro de Ensino em Período Integral Dona Gercina Borges Teixeira mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.660.602/0001-75, localizado na Rua 14, Esq. com Rua 06, Qd. 33, S/N, Centro, no município de Porangatu/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano em regime de período integral.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Portaria de designação de servidores e cópia Diário do Oficial fls. 03/06;
- ✓ Ofício de adesão de implantação para CEPI fls. 07/08;
- ✓ PPP fls. 09/36;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e regimento escolar fls. 37/38;
- ✓ Regimento escolar fls. 39/97;
- ✓ Matriz curricular fls. 98/99;
- ✓ Calendário escolar fl. 100;
- ✓ Protocolo de inspeção do Corpo de Bombeiros fl. 102;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária 2018 fl. 103;
- ✓ Currículos Lattes fls. 104/107;
- ✓ Censo escolar fls. 108/109;
- ✓ Resolução 657/2014 fls. 110/111;
- ✓ Espaço físico fl. 112;
- ✓ Comprovante de formação da diretora fls. 113/114;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002301

DE: 06/06/2018

INTERESSADO: CEPI – Dona Gercina Borges Teixeira - Porangatu

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ Metragens das salas fls. 115/116;
- ✓ Projetos de leitura fls. 117/135;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 136/142;
- ✓ Planos de ação da escola fls. 143/164;
- ✓ Nominata do corpo administrativo e docente fls. 165/170;
- ✓ Dados estatísticos 2015/16/17 fls. 171/173;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar fls. 174/194;
- ✓ Ata de aprovação da comunidade para a formação do Conselho Escolar e declaração em relação ao mesmo com averbação em cartório fls. 195/201;
- ✓ Laudo Técnico e verificação prévia da CRECE fls. 202/207;
- ✓ Alunos por sala fl. 208;
- ✓ Justificativa em relação ao Alvará de Conformidade do Corpo de Bombeiros e relação das adequações exigidas fls. 209/210;
- ✓ Dados estatísticos de 2018 fls. 211/214;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 215;
- ✓ Atas de resultados finais de 2018 fls. 216/231.

2. Análise

A Escola Estadual Dona Gercina Borges Teixeira obteve a validação o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 5º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 657/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2017. Lembrando que em 2018 a unidade escolar não ofertou o 5º ano.

De acordo com Ofício nº 158/2017, do GAB/SEF da SEDUCE em resposta ao Ofício nº 275/2017 do GAB/CRECE, ao Coordenador Regional de Cultura e Esporte de Porangatu, em relação à adesão da unidade para o funcionamento em tempo

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002301

DE: 06/06/2018

INTERESSADO: CEPI – Dona Gercina Borges Teixeira - Porangatu

ASSUNTO: Recredenciamento

integral, a “Escola Estadual Dona Gercina Borges Teixeira” Passa a denominar-se: **CEPI – Centro de Ensino Em Período Integral Dona Gercina Borges Teixeira a partir de 1º de janeiro de 2018.**

O espaço escolar é antigo e necessita de reforma nas instalações elétricas e hidráulicas.

Conta com biblioteca e sete salas de aula com ar condicionado para 169 alunos.

A sala da diretoria e coordenação pedagógica é compartilhada.

Os dados estatísticos possuem os índices de reprovação de 1%, evasão de 1%, e transferidos 22%.

O índice do IDEB obtido em 2015 foi de 4.8.

O alvará de Vigilância Sanitária com data de vencimento em 2018

Na folha 18 cita que a unidade realiza anualmente um evento de apresentação para valorização do estudo em sala de aula da História e Cultura Afro-Brasileira.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, as atividades físicas e esportivas são realizadas no pátio.
2. Das 07 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. O acervo não foi informado o número total de exemplares, mas a relação está anexa à folha 136.
4. 03 dos 15 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002301**DE: 06/06/2018****INTERESSADO: CEPI – Dona Gercina Borges Teixeira - Porangatu****ASSUNTO: Recredenciamento**

5. O laboratório de informática não funciona, devido as máquinas estarem danificadas. Não conta com Certifica de Conformidade do Corpo de Bombeiros, há apenas o protocolo e uma justificativa nas folhas 209/210.

O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 42, Inciso II, que prevê com base na reincidência das transgressões, a aplicação da transferência compulsória para o aluno após o bimestre, mas

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Escola Estadual Dona Gercina Borges Teixeira” para “Centro de Ensino Em Período Integral Dona Gercina Borges Teixeira”.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo Centro de Ensino em Período Integral Dona Gercina Borges Teixeira, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.660.602/0001-75, localizado na Rua 14 esquina com Rua 06, Qd. 33, S/N, Centro, Porangatu/GO, referente à oferta do ensino

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002301

DE: 06/06/2018

INTERESSADO: CEPI – Dona Gercina Borges Teixeira - Porangatu

ASSUNTO: Recredenciamento

fundamental do 6º ao 9º ano, de 1º de janeiro de 2018 até a presente data.

- **Recredenciar o Centro de Ensino Em Período Integral Dona Gercina Borges Teixeira**, como instituição de ensino da educação básica de 1º de janeiro de 2018, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano em período integral, da referida instituição de ensino, de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."
 - ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferências.
 - ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002301

DE: 06/06/2018

INTERESSADO: CEPI – Dona Gercina Borges Teixeira - Porangatu

ASSUNTO: Recredenciamento

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- ✓ **Encaminhar** cópia deste voto para Secretária da SEDUCE, para devidas providências.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002301

DE: 06/06/2018

INTERESSADO: CEPI – Dona Gercina Borges Teixeira - Porangatu

ASSUNTO: Recredenciamento

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
AÇÃO Nº	Recredenciamento
Tipo de Ação	Ordinária
Data	04/02/2019
Processo	01 de 2019


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator